



UFAL

Universidade Federal de Alagoas



CECA

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPEP
CAMPUS DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CECA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO AGRONOMIA - PRODUÇÃO VEGETAL- PPGA
CÓDIGO-CAPES – 26001012010M-9

RESOLUÇÃO Nº. 01/PPGA/2024, de 05 de março de 2024

Dispõe sobre o regulamento para o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros tipos de rendimentos financeiros, no âmbito do PPGA.

A Comissão de Bolsas juntamente com a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal (PPGA) da UFAL, no uso de suas atribuições, com base na instrução normativa PROPEP/UFAL nº. 05, de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO:

A PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, do Gabinete da Presidência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, **RESOLVE:**

Estabelecer critérios para permissão e vedação de acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado, concedidas pela CAPES no País, com atividade remunerada ou outros tipos de rendimentos financeiros quaisquer, para os alunos de mestrado e doutorado do Programa de Pós- Graduação em Agronomia.

Art.1º - A concessão de bolsas seguirá os critérios estabelecidos pela CAPES com a seguinte hierarquia:

I – Ter a maior nota na classificação do processo seletivo (maior nota ampla concorrência e maior nota cotas ações afirmativas) e não possuir vínculo empregatício;

II – Não possuir atividade remunerada ou outros tipos de rendimentos financeiros.

Art.2º - Caso haja disponibilidade de bolsas, após atendidos o(a)s discentes nas situações de hierarquia estabelecidas no Art. 1º, será permitido o acúmulo de bolsa CAPES-DS com outros rendimentos financeiros, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I – O orientador deverá encaminhar à Comissão de Bolsas uma declaração de anuência e uma justificativa para a concessão da bolsa;

II – A atividade remunerada deve ter relação técnico-científica com o objetivo da pesquisa que resultará na dissertação ou tese do discente ou deve contribuir de forma significativa com a formação do discente como futuro docente ou pesquisador;

III – A carga horária semanal da atividade remunerada não exceder 20 horas;

IV – O discente, juntamente com o seu orientador, deverá apresentar um plano de atividades acadêmicas com respectivo cronograma de execução do trabalho de pesquisa e elaboração de dissertação ou tese.

§1º – O orientador deverá monitorar o cumprimento do Plano de atividades e encaminhar trimestralmente um relatório do cronograma, indicando as atividades executadas. Em caso de descumprimento desse plano, comunicar à Comissão de Bolsas do PPGA para que sejam adotadas as providências cabíveis.

§2º - O bolsista que inicialmente não tinha atividade remunerada, ao receber a bolsa, e posteriormente assume uma atividade remunerada, deverá submeter-se aos critérios do Art. 2º desta Resolução, sob pena de ter sua bolsa cancelada.

Art.3º - Será vetado o acúmulo de bolsas DS (Demanda Social) CAPES com outros rendimentos quando:

I – O tempo restante para o discente, que tem atividade remunerada e que demanda a bolsa, concluir o curso de mestrado ou doutorado for inferior a seis (06) meses, conforme a Resolução N° 1/PPGA/2017, de 24 de fevereiro de 2017;

§ 1º - Os beneficiários de bolsas CAPES, cota PROPEP, conforme Instrução Normativa PROPEP/UFAL N° 5, de setembro de 2023, não podem acumular a bolsa com qualquer outro tipo de atividade remunerada;

§ 2º - Bolsas oriundas de editais extraordinários ou para fins específicos, seguirão as normas dos referidos editais e, em caso de no edital não existir norma relacionada ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada, serão adotados os critérios e/ou requisitos do Art.2º desta resolução.

Art. 4º - Cancelamento da bolsa.

I - O discente que não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, conforme previsto no Regimento do PPGA/UFAL, poderá ter sua bolsa cancelada;

II - O bolsista que descumprir ou não desenvolver as atividades do planejamento acadêmico, de acordo com o cronograma apresentado, poderá ter a bolsa cancelada após a recomendação da Comissão de Bolsas e aprovação do colegiado do PPGA/UFAL.

Art. 5º - Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA/UFAL.

Art. 6º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do PPGA.

Profª. Drª. Vilma Marques Ferreira
Coordenadora do PPGA/UFAL
Presidente da Comissão de Bolsas do PPGA/UFAL